



Avenida Bias Fortes, 433 - Bairro Lourdes - CEP 30170-011 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

ATO N.º 004/2024/CGDPMG

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XX, 'd', da Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG (Regimento Interno da Corregedoria-Geral), **CONSIDERANDO** que inexistente na estrutura orgânica da Defensoria de Minas Gerais o cargo de Subcorregedor-Geral ou similar; **CONSIDERANDO** o afastamento do Corregedor-Geral decorrente do usufruto de créditos; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade das atividades da Corregedoria-Geral durante o período de afastamento do Corregedor-Geral; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, I, da Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG, resolve editar o presente **ATO**, para:

Art. 1º. Delegar competências aos defensores públicos-auxiliares da Corregedoria-Geral, Ana Cláudia Almeida Costa Leroy, Madep 0294, Cibele Cristina Maffia Lopes, Madep 0719, Dheborá Maria Condé Ubaldo, Madep 0237, Guilherme Lisboa Tambasco, Madep 0663, Marina Buck Carvalho Sampaio, Madep 0687, e Marina Gomes de Carvalho Pinto, Madep 0616, no período compreendido entre 16/07/2024 e 31/07/2024, inclusive.

Art. 2º. A delegação abrange a realização dos atos típicos do expediente administrativo necessários à continuidade das atividades afetas à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela delegação, sendo vedada a realização durante o período de afastamento do Corregedor-Geral, a edição de atos normativos, decisões de instauração de sindicância e processo administrativo-disciplinar, participação em sessões do Conselho Superior – CSDPMG, início e conclusão de correições e inspeções, arquivamento de procedimentos administrativos internos-PAI's e decisões finais de mérito no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares em curso.

Art. 3º. Os atos praticados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e serão considerados editados pelo delegado.

Art. 4º. Ficam os defensores públicos-auxiliares nominados no art. 1º obrigados a observar as disposições da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, da Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG e dos demais atos normativos internos vigentes.

Art. 5º. A competência delegada neste ato não pode ser objeto de subdelegação.

Art. 6º. Este ato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria de Minas Gerais e produzirá efeitos a partir do dia 16/07/2024, inclusive.

Belo Horizonte, 10
de julho de 2024.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral
Madep n.º 0301



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 10/07/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0296352** e o código CRC **55DEBCBF**.